



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

PL 726/2003

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)**

Em 03/09/03
CAS, CEOF2 CCJ

Cria o Sistema de Estacionamentos Alternativos do Distrito Federal e dá outras providências.

LIDO
Em 02/09/03

Assessoria de Planejamento

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta: Assessoria de Plenário

Art. 1º Fica criado o Sistema de Estacionamentos Alternativos do Distrito Federal, a ser implantado em áreas públicas mediante permissão de uso, com outorga onerosa, e por licitação pública observados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com o objetivo de propiciar aos motoristas que demandam áreas de grande fluxo de veículos, o estacionamento de seus veículos com segurança e a preços compatíveis com o poder aquisitivo da população.

Parágrafo único. O Sistema de Estacionamentos Alternativos do Distrito Federal é composto pelas áreas de estacionamento e pelos respectivos serviços de transporte de usuários entre os estacionamentos e a área central do plano piloto.

Art. 2º Cada estacionamento alternativo terá serviço próprio de transporte de usuários.

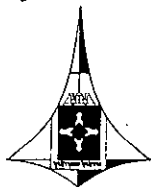
Parágrafo único. O permissionário do estacionamento alternativo poderá contratar com terceiros, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução do serviço de transporte de que trata o caput.

Art. 3º Ficam criados o Estacionamento Alternativo do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e o Estacionamento Alternativo do Estádio Mane Garrincha.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a criar outros estacionamentos alternativos.

- Art. 4º** O edital de licitação especificará dentre outros itens:
- I - a área e o número de vagas do estacionamento;
 - II - o prazo da permissão;
 - III - a frequência e o itinerário a ser observado pelos veículos de transporte de usuários;
 - IV - as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão;
 - V - as medidas de segurança a serem adotadas com relação aos usuários e seus veículos;
 - VI - os serviços que poderão ser prestados no âmbito do estacionamento;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 726/03
01 HASTY



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

Art. 5º Os estacionamentos alternativos funcionarão no horário de sete às vinte horas, podendo, a critério do Poder Concedente, ser prorrogado em períodos de festividades e comemorações.

Parágrafo único. Fora do horário especificado no caput a área do estacionamento é de livre uso e circulação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias temos assistido aos reclamos de grande parte da população contra os chamados estacionamentos “vaga fácil”, implantados na área central do Plano Piloto, e com possibilidade de implantação em outras áreas do Distrito Federal.

Pelas características da cidade o morador de Brasília se vê obrigado a utilizar veículo próprio para se dirigir ao trabalho, em sua maioria concentrado na região central e na esplanada dos ministérios. Claro está que com a excessiva demanda, o Poder Público se vê obrigado a intervir com o objetivo de restringir o acesso de veículos nas áreas de maior concentração, aliás, medida que vem sendo adotada em todas as grandes cidades do País.

No caso de Brasília, as tarifas cobradas pela permanência nos estacionamentos “vaga fácil” estão proibitivas para a maioria dos proprietários de veículos que serão obrigados a pagar por um período aproximado de dez horas diariamente.

A criação de áreas alternativas de estacionamento servidas por transporte coletivo de qualidade certamente contribuirá não só para a redução do número de veículos no setor central do Plano Piloto como também permitirá que o cidadão estacione seu veículo em local apropriado e não sujeito a multas e a preços populares.

Por considerar o Projeto de Lei ora apresentado de grande relevância social e de inegável interesse público peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital

